**EDITAL 02/2022/PROEX/IFG**

**APOIO PARA PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

**TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Fomento e apoio para desenvolvimento de Ações de Extensão/IFG**

1. **DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS**

São obrigações e compromissos dos/as extensionistas do IFG com propostas aprovadas por meio do Edital 02/2022/PROEX/IFG:

* 1. Dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
  2. Observar o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;
  3. Conhecer e cumprir as exigências do Edital à qual a proposta está relacionada, como também as normas do IFG, ora em validade, relativas à modalidade de apoio financeiro aprovado, ciente que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente documento, exceto quando proposta pelo IFG e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;
  4. Responsabilizar-se pela adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a(s) modalidade(s) concedida(s), podendo estar previsto apenas recursos de custeio, como também recursos para bolsas;
  5. Utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Utilização de Recurso Financeiros e Prestação de Contas (Anexo I);
  6. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o IFG;
  7. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão da ação de extensão ou plano de trabalho aprovado;
  8. Se necessárias, propor alterações no plano de trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização do IFG, que não implique remanejamento de despesas entre rubricas.
  9. Apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da ação de extensão, em conformidade com o disposto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

1. **DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**
   1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos da ação de extensão, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Instituto Federal de Goiás.
2. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA**
   1. Caso os resultados da ação de extensão, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas institucionais.
3. **DO ACOMPANHAMENTO**
   1. O acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho caberá a Pró-Reitoria de Extensão e às Gerências de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
   2. A Pró-Reitoria de Extensão fará a conferência da prestação de contas, mantendo-a arquivada para futuras auditorias, apensadas aos processos de acompanhamento da execução das ações de extensão.
4. **DA DESISTÊNCIA E SUSPENSÃO**
   1. Quando o/a extensionista desistir da execução do plano de trabalho, antes do seu início, os recursos serão devolvidos ao IFG, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.
   2. O/A extensionista deverá comunicar formalmente à GEPEX da unidade de origem qualquer descontinuidade do plano de trabalho ou da ação de extensão, acompanhada da devida justificativa.
      1. No prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da descontinuidade, deverão ser apresentados o relatório técnico e a prestação de contas, como também deverá ser devolvido ao IFG eventual saldo financeiro.
      2. A não observância do prazo estabelecido no item 5.2.1 implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.
   3. A liberação dos recursos do apoio financeiro à ação de extensão (plano de trabalho), bem como de quaisquer outros benefícios aprovados pelo IFG, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades:
      1. Desvio de finalidade na utilização dos recursos adquiridos na ação de extensão.
      2. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas na ação de extensão/plano de trabalho.
      3. Quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.
   4. O/A extensionista, cuja prestação de contas e relatório técnico final da ação de extensão/plano de trabalho com vigência expirada não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspenso os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo IFG e previstas na lei.
5. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O pessoal envolvido/contratado na execução da ação de extensão, não possuirá vínculo de qualquer natureza com o IFG e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do coordenador.
   2. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas, a serem entregues em até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do plano de trabalho, e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
   3. O descumprimento de qualquer condição constante deste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o coordenador a ressarcir integralmente o IFG de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
   4. A recusa ou omissão do/a extensionista, quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do débito no Cadastro de Inadimplência Institucional - CADIN e do Tesouro Nacional.
   5. O/A extensionista reconhece que ao IFG, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da ação de extensão, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.
   6. A concessão dos recursos financeiros aos extensionistas está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG, e irá ocorrer mediante a descentralização XX parcelas.
   7. Os casos omissos, não previstos neste documento, serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Extensão.
6. **ACEITE**
   1. Declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do edital acima especificado e às condições contidas nos regulamentos institucionais.
   2. Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.
   3. Declaro que sou titular da conta corrente onde será creditado o recurso desta chamada, conforme os dados abaixo:

Banco:

Nome do Titular:

CPF:

Agência:

Conta Corrente:

\*Obs.: A conta indicada deverá ser em nome do coordenador da ação, não sendo permitido conta poupança.

* 1. O prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Concessão e Aceitação, pelo período constante no Edital correspondente.

ASSINATURA